



**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

---

**DECRETO Nº 392/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, mediante complementação financeira da União e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Marituba, Estado do Pará**, usando as atribuições que lhe confere o Artigo 90, XX e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que introduziu os artigos 15-A, 15-B e 15-C à Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e fixou o piso salarial nacional dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434/2022, fixou o piso salarial nacional dos Enfermeiros em R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), e os incisos I e II do parágrafo único do mesmo dispositivo fixou em 70% do referido valor o piso salarial nacional dos Técnicos em Enfermagem, e em 50% do referido valor o piso salarial nacional dos Auxiliares de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 127/2022, convertida na Lei Federal nº 14.581/2023, estabeleceu que compete à União prestar assistência financeira complementar aos municípios para pagamento do piso salarial fixado para os profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que a teor do Art. 7º da Portaria nº 597/2023-GM/MS Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Excelso Supremo Tribunal Federal - STF, no Segundo referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, dentre outras coisas, assentou que em observância do princípio federativo, *“lei federal não pode impor piso salarial a Estados e Municípios sem aportar integralmente os recursos necessários para cobrir a diferença remuneratória, sob pena de comprometer sua autonomia financeira, violando o princípio federativo, cláusula pétrea da Constituição brasileira.”*;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de se dar imediato cumprimento à legislação nacional em referência, e assegurar aos servidores públicos municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, o recebimento da Assistência Financeira Complementar da União relativo ao piso salarial nacional fixado.



**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, lotados com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, mediante assistência financeira complementar da União, nos termos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria nº 597/2023-GM/MS.

Parágrafo Único. Havendo enfermeiros, técnico e auxiliar de enfermagem lotados como carga horária inferior ou superior a 40 (quarenta) mensais, o pagamento será proporcional.

**Art. 2º.** Os valores da complementação da União deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Marituba.

**Art. 3º.** O pagamento de que trata o Art. 1º será realizado em folha suplementar, onde deverá constar ser proveniente de Assistência Financeira Complementar da União ao Município de Marituba - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde prestará contas da Assistência Financeira Complementar da União recebida para os fins previstos neste Decreto, de acordo com as normas pertinentes.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual da União - Ministério da Saúde, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e Portaria nº 597/2023-GM/MS, bem como naquela correspondente do Município de Marituba - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**PATRÍCIA RONIALLY RAMOS ALENCAR MENDES**  
Prefeita Municipal